



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

000171

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2020

TERMO DE FOMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL Nº. 001/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA E A REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO – HOSPITAL PORTUGUÊS/ UNIDADE MUNICIPAL ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES.

O **MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº: 13.698.774/0001-80, com sede no Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, CEP 48.500-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Luciano Pinheiro Damasceno e Santos, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº: 08.408.081-78/SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº: 013.979.545-66, com interveniência do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº: 13.830.236/0001-05, por seu titular Sr. Anderson França Macedo de Souza, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador do RG nº: 11.310.538-94/ SSP-BA, inscrito no CPF sob nº: 019.816.595-10, devidamente nomeado nos termos da Portaria nº: 366/2019, na qualidade de ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e, como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a entidade **REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO**, inscrita no CNPJ sob o número: 15.166.416/0012-04, estabelecida na Avenida Renato Campos, nº 567, Centro, Euclides da Cunha – BA, CEP: 48500-000, neste ato representada legalmente pelo Sr. Orlando Manuel Cunha da Silva, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº: 513.336.945-04 e portador do RG nº: 2.529.352 SSP/BA, aplicando-se a este ins-

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias - Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500-000, Telefax: (75) 3271-1410 – CNPJ - 13.698.774/0001-80

1



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

000172

trumento as disposições contidas na Portaria MS nº. 1.448/2020, Portaria nº. 1.393/2020, Leis nº. 9.637/98, 13.019/2014, 13.979/2020 e 13.995/2020, Resolução TCM/BA Nº. 1.381/2018 e demais normas e legislações específicas, celebram o presente TERMO DE FOMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE AUXILIO FINANCEIRO EMERGENCIAL, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE AUXILIO FINANCEIRO EMERGENCIAL a efetiva transferência de recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde através do MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE à REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO – HOSPITAL PORTUGUÊS/ UNIDADE MUNICIPAL ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, com o objetivo de prepará-la para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população, conforme dispõe a Lei nº. 13.995/2020, Portaria MS nº. 1.448/2020 e Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO FOMENTO/TRANSFERÊNCIA

O valor da transferência destinada a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL nos termos da Lei nº. 13.995/2020 e Portaria MS nº. 1.448/2020 é de R\$ 1.000.741,70 (um milhão e setecentos e quarenta e um Reais e setenta centavos), conforme abaixo descrito:

UF	Bahia
Município	EUCLIDES DA CUNHA
Código CNES	2401231



Razão Social / Nome Fantasia	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE- ZESSEIS DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUÊS UNIDADE MUNICIPAL ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
CNPJ	15.166.416/0012-04
Gestão	Municipal
Código Gestor	291070
Valor	R\$ 1.000.741,70

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DA TRANSFERÊNCIA, DA APLICAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da parcela pelo Fundo Municipal de Saúde, a efetiva transferência do auxílio financeiro emergencial para a REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO – HOSPITAL PORTUGUÊS/ UNIDADE MUNICIPAL ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, Conta Corrente nº 7.688-0, Agência 3429-0, Banco do Brasil S.A, de onde resultará todas as transações financeiras, contábeis e patrimoniais, inclusive a expedição de extratos para a devida e competente prestação de contas, observadas as conformidades com os trâmites legais.

A integralidade dos recursos transferidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão ser aplicadas, obrigatoriamente:

- a) Na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população;
- b) Na aquisição de equipamentos;
- c) Na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva;
- d) No aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19; e
- e) Com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para

 Sua Ma



atender à demanda adicional.

Enquanto não utilizados em sua finalidade, os recursos devem ser aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se em menor prazo.

Quando ser tratar de despesas de contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional, refere-se apenas a novas contratações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

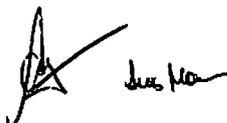
A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficiária do auxílio financeiro emergencial fica autorizada a utilizar a prerrogativa de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus, cujos processos de dispensa licitatória serão realizados em estrita observância à Lei nº. 13.979/2020.

A dispensa de licitação é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Todas as contratações ou aquisições realizadas para atender o objeto deste instrumento serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS





A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá prestar contas da aplicação dos recursos a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e disponibilizará em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência.

As prestações de contas serão efetuadas trimestralmente de forma parcial, e final após 30 dias contados do término da vigência deste instrumento, conforme regulamento a ser expedido pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e/ou na forma e condições determinadas pelo Ministério da Saúde.

As prestações de contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre a aplicação dos recursos do auxílio financeiro emergencial, integrarão ao Relatório Anual de Gestão – RAG a ser elaborado pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO FOMENTO

As partes elegem e indicam como gestores para atuar diretamente na gerência, gestão e fiscalização do cumprimento do objeto deste FOMENTO os seguintes prepostos:

- a) Pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o Sr. Anderson França Macedo de Souza, portador do RG nº: 11.310.538-94/ SSP-BA, inscrito no CPF sob nº: 019.816.595-10, contato: andersonf_01@outlook.com
- b) Pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o Sr. Orlando Manuel Cunha da Silva, portador do RG nº: 2.529.352 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº: 513.336.945-04, contato: presidencia@hportugues.com.br

O acompanhamento será efetuado a qualquer momento pelos respectivos gestores no qual será apurado o efetivo cumprimento do objeto contratual de acordo o Plano de Trabalho integrante deste instrumento.



A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das ações referidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO FOMENTO

O presente FOMENTO terá vigência até **31 de dezembro de 2020**, iniciando-se a partir de sua assinatura. Podendo ser prorrogado através de termo aditivo, em atendimento as recomendações dos órgãos e autoridades de saúde em função das condições impostas pela pandemia do Covid-19.

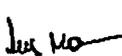
CLÁUSULA NONA - REGIME LEGAL DO FOMENTO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente FOMENTO rege-se pelas normas consubstanciadas na Resolução TCM/BA Nº. 1.381/2018, Lei nº. 9.637, de 15 de maio de 1998, Lei nº. 13.019, de 31 de julho 2014, Lei nº. 13.995, de 05 de maio de 2020, Lei nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Portaria MS nº. 1.393 de 21 de maio de 2020, Portaria MS nº. 1.448, de 29 de maio de 2020, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes das normas e regras definidas pelo Ministério da Saúde – MS e no que couber na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Cumprir fielmente com as responsabilidades estabelecidas neste instrumento visando o pleno atendimento de seu objeto em conformidade com o Plano de Trabalho integrante a este FOMENTO;
- b) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste FOMENTO e cumprir os compromissos de acordo o Plano de Trabalho;



000177

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

- c) Prestar contas na forma e prazos definidos nos termos das normas regulamentares expedidas pelo órgão competente;
- d) Proceder as contratações ou aquisições de acordo com a destinação de aplicação do auxílio financeiro emergencial e obrigações definidas neste instrumento;
- e) Preparar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população, conforme dispõe a Lei nº. 13.995/2020, Portaria MS nº. 1.448/2020 e Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição
- f) Prestar esclarecimento a qualquer momento, bem como assegurar ao gestor de FOMENTO, aos órgãos de controle internos e externos, bem como ao Conselho Municipal de Saúde o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste FOMENTO;
- g) Proceder em tempo real (imediatamente) a publicação em sítio eletrônico (internet) as despesas decorrentes das contratações ou aquisições em atendimento ao objeto deste FOMENTO;
- h) Realizar e instruir os processos, procedimentos e encaminhamentos de dispensa de licitação nos termos da Lei 13.979/2020;
- i) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos adquiridos com os recursos do auxílio financeiro emergencial;
- j) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- k) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste FOMENTO;
- l) Apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade das ações previstas no Plano de Trabalho em conformidade com o atendimento ao objeto deste instrumento;

Luciano



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

000178
000182

- m) Publicar semanalmente a lista dos profissionais e suas respectivas especialidades de acordo escala de serviços, inclusive dos plantonistas contratados e/ou pagos com recursos oriundos deste FOMENTO;
- n) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste FOMENTO;
- o) Submeter-se à regulação instituída pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- p) Utilizar como protocolos técnicos de atendimentos os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal;
- q) Garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
- r) Não fazer cessão de crédito em favor de qualquer fornecedor ou terceirizado dos recursos de auxílio financeiro emergência transferido nos termos deste FOMENTO;
- s) Comunicar ao gestor de contato todo e qualquer dúvida, impossibilidade de proceder e desenvolver qualquer ação previstas no Plano de Trabalho;
- t) Assumir total responsabilidade decorrente de negligência, imperícia e imprudências na execução do Plano de Trabalho integrante a este FOMENTO.

II. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) Acompanhar, as ações relativas à execução deste FOMENTO;
- b) Fiscalizar as ações relativas à execução deste FOMENTO e seu Plano de Trabalho;
- c) Prestar orientações a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no intuito de que sejam cumpridas as obrigações pactuadas neste FOMENTO;
- d) Acompanhar o desempenho da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto ao cumprimento do Plano de Trabalho;
- e) Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para a realização do processo de acompanhamento, controle e avaliação;
- f) Garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;

Luiz Moraes

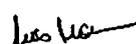
[Handwritten signature]



ÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da ação não executada no Plano de Trabalho, conforme previsão constante no art. 86 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL injustificadamente desistir do FOMENTO ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação, chamamento público e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

A imposição das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das medidas corretivas e penalidades, dependendo da gravidade do fato que as motivar, considerada a avaliação do caso concreto na situação e circunstância objetivas, e delas será notificada a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é responsável pela indenização de danos causados a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos entre os gestores do presente FOMENTO sempre com a anuência do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com fundamento na Resolução TCM/BA Nº. 1.381/2018, Lei nº. 9.637, de 15 de maio de 1998, Lei nº. 13.019, de 31 de julho 2014, Lei nº. 13.995, de 05 de maio de 2020, Lei nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Portaria MS nº. 1.393 de 21 de maio de 2020, Portaria MS nº. 1.448, de 29 de maio de 2020, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes das normas e regras definidas pelo Ministério da Saúde – MS e no que couber pela Lei Federal nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa de forma total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinado pelo ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57, §1º e 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



000082

A transferência do auxílio financeiro emergencial, objeto deste FOMENTO, será custeado exclusivamente pela União/Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, consoante dotação prevista no orçamento vigente:

Secretaria: 06 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 06.09 – Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/atividade: 10.302.0009.2.047 – Manutenção dos serviços de atendimento hospitalar e ambulatorial.

Fonte: 14/2

Valor: R\$ 1.000.741,70 (um milhão setecentos e quarenta e um reais e setenta centavos).

Elemento de despesa 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Havendo contratação entre a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste FOMENTO, tal contratação não induzirá à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, considerando que a responsabilidade do ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA fica restrita a transferências de valores determinados pela Portaria MS nº. 1.448/2020 lastreados em respectivos repasses realizados pela União através do Ministério da Saúde/Fundo Nacional da Saúde, não o atingindo qualquer contraprestação pecuniária do ente público municipal a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promover a publicação deste FOMENTO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de EUCLIDES DA CUNHA, Bahia, para dirimir quais-

12

25



00000183

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

quer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste FOMENTO.

E, para constar, quando firmado, este instrumento terá 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e considerado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, foi por elas assinado.

Euclides da Cunha - Bahia, 21 de outubro de 2020.

Luciano P. D e Santos
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA - BA
Luciano Pinheiro Damasceno e Santos
Prefeito Municipal

REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO

Orlando Manuel Cunha da Silva
Diretor Presidente

Anderson França M. de Souza
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Anderson França Macedo de Souza
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 336/2019

Testemunhas:

Nome: *Luis Eduardo Freitas Moura*

RG: 7.167.327-00

CPF 792.323.025-00

Nome:

RG:

CPF

Luis Eduardo Freitas Moura
Luis Eduardo Freitas Moura
Gestor Administrativo
Fórmula Externa - 2020
158307